

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Trata da disponibilização na INTERNET dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da administração pública Federal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Federal, os seus órgãos da administração pública direta e indireta, deverão disponibilizar, para consulta na INTERNET, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados:

I - os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II - os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;

III - a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV - a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;

V - a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI - o extrato do contrato;

VII - o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo único - A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Por força de legislação Federal todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, são necessariamente precedidas de licitação.

Com o objetivo de oferecer ao Poder Público e aos licitantes em geral um instrumento moderno capaz de facilitar o acesso aos dados e atos dos processos licitatórios, assegurado pelo parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, apresentamos este Projeto de Lei que permitirá a qualquer pessoa ou entidade o livre acesso às citadas informações de cada processo licitatório levado a efeito pelos diversos órgãos da administração direta e indireta de nosso País.

A presente proposta, além de facilitar o atendimento aos requisitos legais, deverá resultar em considerável economia para os cofres públicos em consequência da ampla divulgação de todas as licitações em andamento, estimulando a participação de um maior número de concorrentes, bem como pela divulgação dos resultados de todas as licitações, tornando estes públicos e sujeitos à fiscalização dos concorrentes e da sociedade em geral.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado Carlos Nader**

**PFL-RJ**